PROJETO DE LEI Nº 33/15

Dispões sobre "taxa única" a serem cobrados em estacionamentos de *shopping centers*, centros comerciais, supermercados, hipermercados, aeroporto, instituições de ensino, hotéis e hospitais, situados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os *Shoppings Centers*, Centros Comerciais, Supermercados, Hipermercados, Aeroporto, Instituições de Ensino, hotéis e Hospitais, situados no Município de Salvador, não poderão cobrar valor de estacionamento superior ao cobrado no ticket utilizado nas vias publicas – Estacionamento Rotativo do Município.

Art. 2º - O Valor reivindicado pelos estabelecimentos deverá ser de acordo com o tempo de permanência no local. A Cada 02 (duas) horas, será cobrada a importância equivalente a unidade do cartão do Estacionamento rotativo do Município de Salvador.

Art.3º - O Valor Cobrado pelos estabelecimentos dispostos do artigo 1º deverá ser reajustado, de acordo com o aumento da taxa de Estacionamento rotativo do Município de Salvador.

Art. 4º - As instituições compreendidas pelo artigo 1º terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para cumprirem o que está disposto nesta Lei.

Art.5º - O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às penalidades previstas pelo Município de Salvador.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.

ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende preencher uma lacuna na Legislação Pátria, extinguindo a polêmica sobre os pagamentos diferenciados de estacionamento em *shopping Centers*, supermercados, hipermercados, aeroporto, instituições de ensino, hotéis e hospitais.

Há uma compreensão, generalizada, de que esse tipo de cobrança excessiva prejudica particularmente ao cidadão que tem que arcar com as despesas abusivas de estacionamento, haja vista que o cidadão sempre dá em troca uma prestação (compra em *shopping Centers*, supermercados, hipermercados, etc...), sem nenhum retorno para seu bolso.

Dessa forma, em face do caráter social de que se reveste a presente Proposta, é que tanto contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

*Projeto adaptado do PLE 256/2014 de autoria do Vereador Hercules Bellato – Câmara Municipal de Vitória – ES.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.

ARNANDO LESSA